

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF

www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 23/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPÇÃO, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME. (Pregão Eletrônico CNJ N. 27/2017 - Processo n. 10093/2017).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora-Geral, Julhiana Miranda Melloh Almeida, RG n. 1.797.149 SSP/DF e CPF n. 867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 43, de 9 de junho de 2017, e o art. 3°, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME, com sede no SIA Quadra 5C Área Especial n° 15 Sala 205, Guará, Brasilia/DF, CEP: 71200-055, telefone: (61)3234-5260, inscrita no CNPJ sob o n. 10.563.037/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador, Wagner Souza Francisco, RG n. 1821850 SSP/DF e CPF n. 705.861.441-53, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 27/2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 2017, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0379106 do Processo n. 10093/2017, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio administrativo na área de recepção, por meio de postos de trabalho, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso dos trabalhadores da **CONTRATADA** às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste contrato, desde que devidamente identificados;
- b) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com o registro das ocorrências e deficiências relacionadas à execução do contrato, e comunicar formalmente à **CONTRATADA** os fatos que exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
 - e.1) solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - e.2) examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - e.3) solicitar à **CONTRATADA** que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual;
 - e.4) exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

- f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- g) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e de eventual aplicação de penalidade;
- h) aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas durante a licitação;
- b) dispor ou instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no Distrito Federal, estrutura dotada de recursos humanos e materiais adequados à imediata e eficaz prestação de atendimento às necessidades deste contrato administrativo, dos trabalhadores que sejam vinculados à execução deste ajuste e ao gestor designado pelo **CONTRATANTE**;
- c) manter a estrutura de atendimento indicada na alínea anterior, durante todo o período de vigência deste contrato administrativo;
- d) indicar, na data de assinatura deste contrato e por escrito, preposto, não vinculado a qualquer posto de trabalho decorrente deste contrato administrativo, com plena disponibilidade para ofertar pronto atendimento ao gestor (nomeado pelo CONTRATANTE), poderes de representação suficientes para receber notificações, inclusive, relativas a infrações contratuais, prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, e capacidade para gerenciar, coordenar e controlar os recursos humanos e materiais disponíveis, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo CONTRATANTE. O preposto deverá ainda, dentre outras atividades relacionadas aos trabalhadores da CONTRATADA:
 - d.1) entregar contracheques, vale-transporte e auxílio-alimentação;
 - d.2) acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto;
 - d.3) desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;
 - d.4) efetuar o controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento; e
 - d.5) solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços.
- e) apresentar, também quando da assinatura do contrato, ao menos 3 (três) endereços eletrônicos diferentes entre si, sendo ao menos 1 (um) preferencialmente associado a domínio próprio, para os quais, a critério do **CONTRATANTE**, possam ser encaminhadas notificações, informações e cópias de documentos;
- f) manter permanentemente atualizadas as informações integrantes do seu cadastro, tais como denominação, nome do representante, endereços virtuais e não virtuais, dentre outras, ciente de que serão consideradas válidas as notificações encaminhadas, pelo **CONTRATANTE**, para os endereços constantes dos autos;
- g) entregar, ao **CONTRATANTE**, cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato quando da assinatura deste instrumento, anualmente e sempre que houver alteração;
- h) apresentar previamente a relação dos profissionais contratados para a execução dos serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá recusar aqueles que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;
- i) contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante seleção, realizada por profissional habilitado. No processo seletivo deverão ser observadas as seguintes condições:
 - i.1) Idade mínima de 18 anos;
 - i.2) Quitação com as obrigações eleitorais;
 - i.3) Quitação com as obrigações do serviço militar para os profissionais do sexo masculino;
 - i.4) Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;
 - i.5) Escolaridade e habilitação profissional;
 - i.6) Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual.
- j) informar, por escrito, contra recibo, aos trabalhadores que contratar, acerca da inexistência de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária destes com o **CONTRATANTE**;
- k) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-alimentação, vale-transporte, bem como outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por legislação específica;
- l) responsabilizar-se pelo custo das ações de educação (capacitação, atualização, treinamento, aperfeiçoamento etc.), relativas aos trabalhadores que lhe estejam a serviço
- m) suportar a despesa adicional àquela prevista na respectiva proposta que eventualmente decorrer de variação, para maior, dos percentuais relativos ao Risco Ambiental do Trabalho e do Fator Acidentário de Prevenção;

- n) manter os trabalhadores, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, identificados mediante o uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos do CNJ e da empresa **CONTRATADA**, bem como de cartão magnético para acesso às dependências do **CONTRATANTE**:
 - n.1) o primeiro cartão magnético, para a ativação do posto de trabalho, será custeado pelo **CONTRATANTE**, ao valor unitário de R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos);
 - n.2) o primeiro cartão em PVC será confeccionado pelo **CONTRATANTE** e custeado pela **CONTRATADA** ao valor unitário de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos);
 - n.3) em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da **CONTRATADA** o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) custo(s) de confecção;
 - n.4) ao final do contrato ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** os crachás de identificação dos postos de trabalho (PVC e cartão magnético);
 - n.5) em caso de não devolução do(s) cartão(ões) magnético(s), será cobrado o valor correspondente ao custo de confecção;
 - n.6) em caso de não devolução do(s) cartão(ões) em PVC, será aplicada a sanção prevista na cláusula quatorze deste contrato;
 - n.7) os valores de confecção poderão ser atualizados, a critério do **CONTRATANTE**;
- o) orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a:
 - o.1) portar, em lugar visível, o crachá de identificação confeccionado pelo CONTRATANTE;
 - o.2) evitar a formação de grupos de colegas, funcionários ou visitantes para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho;
 - o.3) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas pela **CONTRATADA** até o 5° (quinto) dia útil, contados da notificação do gestor;
- p) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, mediante outro profissional que atenda aos requisitos técnicos e perfil exigidos:
 - p.1) no caso de falta não suprida por outro profissional ou de posto vago não preenchido pela **CONTRATADA**, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;
 - p.2) a **CONTRATADA** deverá remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolher os encargos correspondentes e previstos contratualmente e apresentar ao **CONTRATANTE** os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da substituição;
 - p.3) os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser empregados da **CONTRATADA**, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente admissível, de acordo com a legislação;
- q) substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional alocado em posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam, pelo **CONTRATANTE**, considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- r) instruir os seus profissionais quanto à inexistência de vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, bem como quanto às normas, particularmente, as normas de segurança, de apresentação pessoal, de interação coletiva, de conduta e de uso de bens e/ou serviços públicos, vigentes nas estruturas prediais do **CONTRATANTE**, inclusive, para visitantes;
- s) responsabilizar-se pelo controle de frequência, faltas e atrasos de seus profissionais;
- t) apresentar ao **CONTRATANTE** plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade do **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início das férias do profissional;
- u) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também as normas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- v) criar métodos de incentivo profissional visando motivar os seus profissionais para o melhor desempenho de suas atividades;
- w) reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do serviço;
- x) entregar ao profissional o vale-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões;
- y) oferecer, aos respectivos trabalhadores, os meios necessários para acesso e obtenção dos extratos de recolhimentos à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- z) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os trabalhadores que porventura não o possuam;
- aa) apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e distrital atualizada, existente ou que venha a ser criada, relativa ao exercício das atividades decorrentes deste contrato administrativo;
- bb) providenciar pontual e escorreito cumprimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que pertine à produção de documentos (dentre tais, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho e Perfil Profissional Profissiográfico) e à prestação de

informações à Previdência Social e outros órgãos/entidades da Administração Pública;

- cc) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993;
- dd) apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre por escrito e nos momentos anteriores à prática de condutas omissivas ou comissivas, pedidos de esclarecimento de dúvidas, ciente de que tais pedidos não suspenderão e/ou não interromperão quaisquer prazos de execução;
 - dd.1) A **CONTRATADA** deverá prestar especial cuidado à definição, estabelecida pela legislação, pela jurisprudência trabalhista e pelos termos desta contratação, das datas, nas quais deverão ser realizados, em tempo e modo, os pagamentos de obrigações trabalhistas aos profissionais alocados, de forma permanente ou temporária, nos postos de trabalho decorrentes deste contrato administrativo;
 - dd.2) A **CONTRATADA** deverá verificar, de forma antecipada, as informações bancárias relativas aos respectivos empregados, com antecedência e prudência adequada à correção de erros e/ou omissões impeditivos da satisfação, em tempo e modo, das obrigações trabalhistas;
 - dd.3) O inadimplemento e/ou o atraso no cumprimento de obrigações trabalhistas deverá ser compensado dentro do menor intervalo de tempo possível. A título de exemplo, indica-se que férias pagas fora do prazo devem ser compensadas conforme previsto na Súmula 450 do Tribunal Superior do Trabalho (ou orientação superveniente), no máximo, até o mês seguinte ao da ocorrência;
 - dd.4) A **CONTRATADA** deverá providenciar, de forma eficaz, o alinhamento de seus processos internos de gestão à necessidade de prestar escorreito cumprimento às obrigações assumidas neste contrato administrativo;
 - dd.5) Compete exclusivamente à **CONTRATADA** gerenciar, de modo prudente e eficaz, seus relacionamentos com terceiros. Atos e fatos de terceiros não serão aceitos como justificativa para descumprimentos de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto ao **CONTRATANTE**;
- ee) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- ff) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE**, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- gg) seguir as instruções baixadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- hh) prestar, no prazo que lhe seja assinado, ordinariamente nunca inferior a quarenta e oito horas úteis, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo gestor designado pelo **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- ii) responsabilizar-se por todo e qualquer dano, inclusive decorrente de dolo ou culpa, que os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao **CONTRATANTE**, ciente de que o ressarcimento do dano será providenciado no mês imediato ao da ocorrência mediante compensação com valores devidos, à **CONTRATADA**, pelo **CONTRATANTE**;
- jj) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido;
- kk) responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos do **CONTRATANTE**, procedendo à imediata reposição ou conserto daqueles que forem danificados por uso inadequado de seus profissionais;
- II) providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, em conformidade com a Resolução CNJ n. 169/2013;
- mm) responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as obrigações decorrentes de decisões judiciais e/ou de decisões exaradas por órgãos/entidades integrantes da Administração Pública e responsáveis pela fiscalização e/ou acompanhamento das relações de trabalho (Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho etc.), assegurando ao **CONTRATANTE** o direito de regresso e eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade e/ou subsidiariedade;
- nn) responsabilizar-se pelo implemento de todas as providências e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas na legislação de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus trabalhadores, no desempenho dos serviços e/ou em conexão com os serviços, ainda que tais eventos ocorram nas dependências do **CONTRATANTE**;
- oo) apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias contados da citação e/ou da notificação, cópias das petições iniciais, dos documentos que tenham instruído aquelas petições iniciais e, se for o caso, das respostas ofertadas a quaisquer ações; judiciais e/ou processos administrativos em curso junto a outros órgãos/entidades da Administração Pública que tenham causa de pedir e/ou pedidos decorrentes deste contrato administrativo;
- pp) responsabilizar-se, de forma prudente, pela identificação e mensuração de riscos associados à execução deste contrato, bem como pela adoção de providências adequadas à prevenção de riscos e/ou ao tratamento eficaz de riscos consumados, ciente de que deve prover integral ressarcimento aos prejuízos que causar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros;
- qq) entregar, ao **CONTRATANTE**, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio-alimentação e vale-transporte aos profissionais, nos quais deverão constar:

- qq.1) nome e matrícula do profissional;
- qq.2) data da entrega;
- qq.3) quantidade e o valor dos auxílios;
- qq.4) mês de competência;
- qq.5) assinatura do profissional atestando o recebimento;
- rr) entregar ao **CONTRATANTE**, dentro da periodicidade determinada pelo gestor, cópias dos extratos das contas individuais, mantidas pelos trabalhadores que lhe estejam à serviço, junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como documentos probatórios das quitações de referidas obrigações;
- ss) entregar ao **CONTRATANTE** originais e/ou cópias dos documentos probatórios do cumprimento e/ou das quitações de obrigações trabalhistas, inclusive, das relativas à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como as planilhas de cálculo e outros elementos utilizados para apuração de valores devidos à órgãos/entidades da Administração Pública e/ou aos trabalhadores vinculados à execução do contrato;
- tt) entregar ao **CONTRATANTE** cópias de planilhas de cálculos e dos documentos probatórios da quitação integral de verbas rescisórias;
- uu) informar ao **CONTRATANTE** quaisquer ocorrências modificativas do estado presumido de equilíbrio econômico-financeiro apurado no ato de assinatura do contrato, descrevendo, de forma minudente, detalhada em planilhas, as ocorrências modificativas supervenientes à data de assinatura do contrato e os impactos de tais ocorrências no custo da contratação;
- vv) responsabilizar-se pelo acréscimo de custo decorrente da eventual migração, ao longo da execução do contrato, do regime tributário ao qual vinculada à época de apresentação da proposta, para outro regime tributário, particularmente nas situações em que referida migração ocorra em virtude de variações no próprio faturamento;
- ww) restituir ao **CONTRATANTE** o decréscimo de custo correspondente à diferença entre a despesa com tributos existente à época de apresentação da proposta e a despesa com tributos existente ao longo da execução do contrato;
- xx) restituir ao **CONTRATANTE** quaisquer valores que, nos termos da legislação, da jurisprudência dos Tribunais Federais e do Tribunal de Contas da União, eventualmente lhe sejam pagos indevidamente e/ou além do devido.
- yy) apresentar, a pedido do **CONTRATANTE**, cópias digitalizadas de contratos vigentes (e dos respectivos anexos), cujos objetos sejam similares ao deste ajuste, que tenha firmado, pessoalmente ou por sociedade controlada e/ou filiada, com quaisquer outros órgãos/entidades integrantes da Administração Pública, em quaisquer dos Entes da Federação.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do preço de sua proposta, devendo complementar quantitativos e valores, caso os previstos na referida proposta estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou não sejam satisfatórios ao atendimento do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo – Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, pasta de trabalho eletrônica atualizada, em formato "xls", de linhas/colunas, a ser observado, de forma padronizada, do início ao término do contrato, na qual estejam registrados, em linhas distintas, os nomes (completos, sem abreviaturas) dos trabalhadores vinculados à execução do contrato e, em colunas distintas:

- I na primeira planilha da pasta de trabalho eletrônica:
 - a) o mês/ano faturado;
 - b) o nome do posto de trabalho;
 - c) o número de CPF do trabalhador vinculado à execução do contrato
 - d) número de carteira de trabalho do trabalhador;
 - e) a data de início do contrato de trabalho;
 - f) a data de encerramento do contrato de trabalho, quando existente;
 - g) o tipo de contrato de trabalho estabelecido entre o trabalhador considerado e a **CONTRATADA** (temporário, permanente, transitório etc.);
 - h) número de telefone, endereço eletrônico e endereço não eletrônico do trabalhador.
- II na segunda planilha da pasta de trabalho eletrônica:
 - a) o mês/ano faturado;
 - b) o número de CPF do trabalhador vinculado à execução do contrato;
 - c) todos os itens que componham a remuneração paga ao trabalhador, tais como "salário", "benefício alimentação", "benefício saúde", "benefício transporte" e outros quaisquer; e
 - d) o somatório de créditos pagos ao trabalhador vinculado à execução do contrato.
 - e) todos os itens que correspondam a descontos incidentes sobre as remunerações dos profissionais, tais como "imposto de renda", "contribuição previdenciária", "contribuição ao FGTS" e outros quaisquer;
 - f) as bases de cálculo de tributos, de contribuições e de outros descontos;

- g) o somatório de créditos e o somatório de descontos;
- h) valor líquido pago ao trabalhador;
- i) o número total de dias úteis do mês;
- j) o número de dias trabalhados;
- k) o número de dias não trabalhados;
- 1) o número de dias não trabalhados sob justificativa (licenças, férias etc);

III – na terceira planilha da pasta de trabalho eletrônica:

- a) o mês/ano faturado;
- b) o número de CPF do trabalhador, ainda vinculado ou não, à execução do contrato;
- c) todos os itens que componham o somatório das verbas rescisórias paga ao trabalhador;
- d) o valor bruto das verbas rescisórias devidas ao trabalhador;
- e) o valor líquido das verbas rescisórias pagas ao trabalhador.

Parágrafo terceiro – Na construção da pasta de trabalho referida no parágrafo anterior:

- a) os nomes das colunas referentes a créditos devidos ao trabalhador deverão ser substituídos por nomes iniciados com a letra "A" e integrados por 2 (dois) números. Nessa ordem, A01 poderá substituir o nome "salário" e assim por diante.
- b) os nomes das colunas referentes a débitos lançados em desfavor do trabalhador deverão ser substituídos por nomes iniciados com a letra "B" e integrados por 2(dois) números. Nessa ordem, B01 poderá substituir "INSS" e assim por diante.
- c) os nomes das colunas referentes a verbas rescisórias devidas ao trabalhador deverão ser substituídos por nomes iniciados com a letra "C" e integrados por 2(dois) números. Nessa ordem, C01 poderá substituir "salário" e assim por diante
- d) deverá ser formada planilha distinta, para exposição dos nomes (de colunas) substituídos e dos respectivos nomes (de colunas) substituítos, que deverão ser mantidos constantes, durante toda a execução do contrato.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE cópia, impressa em papel A4 ou, conforme orientação do gestor, em arquivo com a extensão "pdf", da planilha eletrônica indicada no item anterior, exclusivamente referida ao mês faturado, em configuração padronizada para todo o período de vigência do contrato e que exiba, em "caixa alta", os nomes dos trabalhadores, dispostos em ordem alfabética, e, imediatamente abaixo do nome de cada trabalhador, todas as respectivas informações (dados cadastrais, créditos, débitos, somatórios de créditos, somatórios de débitos, bases de cálculo de tributos, valores líquidos entregues aos trabalhadores etc.).

Parágrafo quinto – As comunicações expedidas pelo CONTRATANTE, principalmente as urgentes, o serão, inclusive em meio eletrônico, preferencialmente, para endereços constantes dos autos. Se a CONTRATADA descumprir a obrigação de manter seus endereços atualizados, serão consideradas eficazes as comunicações encaminhadas pelo CONTRATANTE para os endereços constantes dos autos e/ou produzidas pelo CONTRATANTE por edital e/ou por outros meios disponíveis, às custas da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – A **CONTRATADA** não poderá alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo – Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos definitivamente às dependências do **CONTRATANTE** para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, bem como por qualquer outro motivo.

Parágrafo oitavo – A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Parágrafo nono – É vedado à CONTRATADA:

- a) utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- b) pronunciar-se em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas.

DO CONTROLE DO FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços contratados serão executados nas dependências do CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, entre 7h e 22h, observada a necessidade do CONTRATANTE, sendo que os profissionais a serem alocados pela CONTRATADA deverão ter carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo primeiro – O funcionamento dos postos de trabalho poderá sofrer modificações com o fim de atender alterações na legislação trabalhista e/ou nas convenções coletivas da categoria.

Parágrafo segundo – O valor unitário da hora de trabalho de cada posto de trabalho é o consignado na planilha de formação de preços do contrato, apurado pela divisão do custo anual do posto pelo número de horas úteis anuais.

Parágrafo terceiro – O efetivo valor unitário da hora de trabalho a que se refere o parágrafo anterior considera o total de horas úteis apuradas para os 12 (doze) meses de vigência contratual, contados a partir da data de início da prestação dos serviços, conforme Anexo

SEI/CNJ - 0380847 - Contrato

deste instrumento.

Parágrafo quarto – O controle da quantidade de horas de serviços prestados em cada posto de trabalho será supervisionado pelo **CONTRATANTE**, por meio de sistema eletrônico de seu uso exclusivo.

Parágrafo quinto – O faturamento da **CONTRATADA** será gerado com base no total de horas mensais realizados pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, apuradas pelo sistema eletrônico a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

Parágrafo sétimo - Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do CONTRATANTE, observando-se as regras da legislação trabalhista quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intrajornada.

CLÁUSULA SEXTA – A jornada de trabalho diária poderá ser estendida, dentro dos limites estipulados pela legislação, com a realização de serviços em horas suplementares às inicialmente contratadas, mediante prévia autorização do **CONTRATANTE**, com consequente compensação de horas (banco de horas), a fim de equilibrar o excesso de horas realizadas em um dia pela correspondente redução em outro.

Parágrafo primeiro - O excesso de horas trabalhadas será compensado dentro do mesmo mês de referência ou, quando da impossibilidade, dentro do mês subsequente, de modo a possibilitar o controle individual do saldo do banco de horas, bem como o acesso e acompanhamento do saldo por parte do trabalhador.

Parágrafo segundo - A extensão da jornada de trabalho deverá ser justificada pelo gestor do contrato, identificando o posto, horário e períodos de realização e de compensação das horas excedidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O serviço objeto deste contrato será recebido mensalmente por gestor designado pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência de sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestada a nota fiscal correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo primeiro - O faturamento deverá ser entregue no Protocolo Administrativo do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5°, §3°, ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA;
- c) apresentação dos seguintes documentos:
 - c.1) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
- c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional; comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;
- c.3) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;
- c.4) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;
- c.5) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

- c.6) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;
- c.7) documentação completa acerca de rescisões de contratos de trabalho ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;
 - c.8) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;
 - c.9) outros documentos exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmada entre a CONTRATADA e os profissionais alocados, pela CONTRATADA, nos postos de trabalho decorrentes deste contrato administrativo.

Parágrafo segundo - A comprovação de que trata o parágrafo anterior será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo terceiro – Em caso de convenção coletiva da categoria dos ocupantes dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a CONTRATADA a reajustar salários e/ou direito de seus trabalhadores, o CONTRATANTE reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo quarto - No caso de falta do trabalhador em qualquer posto de trabalho não suprido por outro trabalhador, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

Parágrafo quinto – O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).

Parágrafo sexto - As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo sétimo - De acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será creditada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo oitavo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo nono – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo dez – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS INDIRETOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA – Os custos da **CONTRATADA** com os benefícios Auxílio Saúde, Assistência Odontológica e Seguro de Vida e Assistência Funeral, previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos e a apresentação dos seguintes documentos:

- a) para o ressarcimento do custeio do Auxílio Saúde, a **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos contratos coletivos de plano de saúde, firmados com operadoras autorizadas a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, acompanhados da relação nominal mensal dos profissionais beneficiários, ocupantes dos postos de trabalho decorrentes deste contrato administrativo, com a discriminação das cotas de participação referidas à entidade contratante do plano e ao trabalhador;
- b) para o ressarcimento do custeio do Seguro de Vida e Assistência Funeral, a **CONTRATADA** deverá apresentar a apólice de seguro de vida em grupo, firmada com seguradora autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), acompanhada da relação nominal mensal dos profissionais beneficiários, ocupantes dos postos de trabalho alocados neste contrato;
- c) para o ressarcimento das contribuições feitas a título de Assistência Odontológica, a **CONTRATADA** deverá apresentar os recibos mensais de recolhimento das contribuições à entidade sindical, acompanhado de relação mensal, emitida pelo sindicato, em que conste exclusivamente os dados dos profissionais alocados neste contrato e os valores unitário e total repassados.

Parágrafo primeiro – O valor mensal a ser ressarcido para o custeio do Auxílio Saúde será o somatório da cota-parte assumida pela entidade contratante do plano, exclusivamente no que se refere aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho alocados neste contrato, limitado ao valor por profissional fixado no Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo – O valor mensal a ser ressarcido para os demais benefícios indiretos será aquele consignado na Convenção Coletiva de Trabalho.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZ - O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 212.240,70 (duzentos e doze mil, duzentos e quarenta reais e setenta centavos) e o valor anual estimado é de R\$ 2.546.888,40 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), conforme discriminado no Anexo deste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA ONZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 0203213892B650001 e Natureza da Despesa: 339037, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2017NE000772, datada de 1º de dezembro de 2017.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro – Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quarto – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto – A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo – A inércia da **CONTRATADA** em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Com fundamento no art. 7° da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:
 - b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho, mal apresentado ou sem portar o crachá;
 - b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
 - b.1.3) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do CONTRATANTE;
 - b.1.4) deixar de devolver o cartão em PVC ao final do contrato ou na substituição de profissional;
 - b.2) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 5% (cinco por cento), nos casos descritos na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador	Quantidade de postos afetados	Proporcionalidade a ser aplicada
i. atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário,	1 a 10	50%
vale-transporte e/ou auxílio-alimentação dos seus trabalhadores, bem como qualquer outras verbas	11 a 22	75%
trabalhistas ou previdenciárias; ou ii. atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho;	Acima de 23 (inclusive)	100%

b.3) 0,1% (um décimo por cento) por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), no caso descrito na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador		Proporcionalidade
	adimplemento	a ser aplicada
	de 99,99% a	50%
i. Adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e	90,01%	30%
previdenciárias	de 90% a 80%	75%
	abaixo de 80%	100%

- b.4) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:
 - b.4.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;
 - b.4.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;
 - b.4.3) deixar de substituir profissionais faltosos.
- b.5) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;
- b.6) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, nas dependências do **CONTRATANTE**;
- b.7) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação;
- b.8) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;
 - b.8.1) O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar sua rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista em "b.8" e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste;
 - b.8.2) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista na alínea "b.8" poderá ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido;
- b.9) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;
- b.10) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.11) 20% (vinte por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da garantia contratual ou, ainda, cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - As penalidades previstas na alínea "c" desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso que

SEI/CNJ - 0380847 - Contrato

tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quinto - Ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sétimo – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CONTRATANTE, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo oitavo - Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor (*in casu*, o **CONTRATANTE**) alegue prejuízo (Código Civil, artigo 402). No entanto, de comum acordo, em conciliação, o **CONTRATANTE** poderá substituir a possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência, desde que:

- I não haja prejuízo ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato administrativo e/ou a terceiros; e
- II o prejuízo eventualmente causado ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato e/ou a terceiros tenha sido integralmente ressarcido.

Parágrafo nono - A substituição da possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência:

- I deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, no prazo que lhe seja aberto para defesa prévia, com renúncia expressa ao direito (disponível) de apresentar defesa prévia e de recorrer;
- II somente será aplicável aos tratamentos de inadimplementos quanto aos quais a **CONTRATADA** assuma integral responsabilidade;
- III estará condicionada à assunção, pela **CONTRATADA**, em documento subscrito, sob firmas reconhecidas, pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências eficazes:
- a) para saneamento das causas e dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração do **CONTRATANTE**, mediante prévia oitiva do gestor do contrato; e
- b) para evitar que outros inadimplementos quaisquer ocorram.
- IV poderá ser realizada no máximo duas vezes, ao longo de cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que referida a inadimplementos diferentes entre si.
- V somente ocorrerá nas situações em que o gestor do contrato apresente manifestação favorável, fundamentada:
- a) no histórico, caso existente, do relacionamento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- b) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que a substituição requerida atenderá também ao interesse público;
- c) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que o inadimplemento identificado não causou prejuízo significativo, inclusive aos prazos previstos para cumprimento de outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUINZE – A CONTRATADA apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de R\$ 127.344,42 (cento e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, tendo como beneficiário o CONTRATANTE. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.1, "j", do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo terceiro - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos

os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos trabalhadores vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7°, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo sexto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10** (**dez**) **dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo onze – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à CONTRADADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSETE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZENOVE – A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos trabalhadores vinculados à **CONTRATADA**, alocados nos postos de trabalho, será provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Regime de Tributação	Incidência cumulativa de PIS e COFINS			
RAT ajustado (RAT*FAP)	1,5%			
Submódulo 3.1 (a)	35,30%			
Encargo				

PROVISIONAMENTO DE EN	CARGOS TRABALHISTAS
13º Salário	8,3333%
Férias	8,3333%
Abono de Férias	2,7777%
Subtotal (b)	19,4443%
Incidência Submódulo 3.1 (a)*(b) = (c)	6,8638%
Multa FGTS (d)	4,2998%
Encargos Provisionados (b)+(c)+(d) = (e)	30,6079%

Parágrafo primeiro - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto – As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto - Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo sétimo – A solicitação deverá ser apresentada, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

Parágrafo oitavo – Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas, ao protocolo do **CONTRATANTE**, em documento impresso e assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões "csv" ou "xls" deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono – A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E UM - O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e

SEI/CNJ - 0380847 - Contrato

normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Pelo CONTRATANTE

Julhiana Miranda Melloh Almeida

Diretora-Geral

Pela CONTRATADA

Wagner Souza Francisco

Proprietário

ANEXO "A-I" DO CONTRATO N. 23/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPCIONISTA, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME. (Pregão Eletrônico CNJ n. 27/2017 - Processo Administrativo SEI n. 10093/2017).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	Gratificação	Adicional Insalubridade	Adicional noturno	Adicional Periculosidade	Total
RECEPCIONISTA	1.983,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.983,48

MÓDULO 2 BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁ	LCULO DO VALE	TRANSPORTE		VALE ALIMEN	TAÇÃO
FOSTO DE TRABALHO	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
RECEPCIONISTA	10,00	21,00	119,00	91,00	29,50	619,50

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

	POSTO DE	TRABALHO		Total
RECEPCIONISTA				710,50

MÓDULO 3 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 69
riserine <u>m</u> o		Empresa
0.5	SUBMÓDULO 3.1 Encargos Previdenciários	
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
В	SESI / SESC	1,5000
С	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	FGTS	8,0000
G	RAT (1%, 2% ou 3%) * FAP (0,5 a 2,0)	1,5000
H	SEBRAE	0,6000
	SUBMÓDULO 3.1 - Total	35,3000
	SUBMÓDULO 3.2 - 13° Salário e Adicional	de Férias
A	13° Salário	8,3333
В	Adicional de Férias	2,7777
С	Incidência SM 3.1	3,9221
	SUBMÓDULO 3.2 - Total	15,0331
	SUBMÓDULO 3.3 - Afastamento Materni	dade
A	Afastamento Maternidade	0,0200
В	Incidência SM 3.1	0,0070
	SUBMÓDULO 3.3 - Total	0,0270
	SUBMÓDULO 3.4 - Provisão para Resc	isão
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4200
В	Incidência FGTS s/A (API)	0,0336
С	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,0400
E	Incidência SM 3.1 s/D (APT)	0,0141
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0016
	SUBMÓDULO 3.4 - Total	0,5094
	SUBMÓDULO 3.5 - Custo de Reposição do Profis	sional Ausente
A	Férias	8,3333
В	Ausência por Doença	1,6555
С	Licença Paternidade	0,0208
D	Ausências Legais	0,8222
E	Acidente de Trabalho	0,0325
F	Indenização Adicional	0,0800
G	Incidência SM 3.1	3,8633
	SUBMÓDULO 3.5 - Total	14,8076
	3.6 - Multa de FGTS e Contribuição S	THE RESERVE OF THE PERSON OF T
A	Remuneração	3,6000
В	Férias + Adicional de Férias	0,3999
С	13° Salário	0,2999
	SUBMÓDULO 3.6 - Total	4,2998
	Total	69,9769

REGIME	LUCRO P	RESUMIDO	
LUCRO		0,500%	
DESPESA		1,100%	1
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,65%	100%	0,650%
COFINS	3,00%	100%	3,000%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB	×151	•	8,650%
BDI	11,220%		10

TOTAL RECEPCIONISTA

LEGENDA

SHO QPT

POSTO DE TRABALHO

MOD4 MOD3

Encargos Sociais e Trabalhistas

Custos indiretos

MUV

ALV SHA

Valor unitário anual Valor da hora de serviço

Valor Total Mensal Valor Total Anual

Valor unitário mensal

Preencher os dados somente na MEMÓRIA DE CÁLCULO, pois está vinculada com PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO;

INSTRUÇOES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA

MOD2

MOD1

n. 10093/2017). ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPCIONISTA, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME. (Pregão Eletrônico CNJ n. 27/2017 - Processo Administrativo SEI ANEXO "A-II" DO CONTRATO N. 23/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO

S	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPCIONISTA	POIO ADMIN	ISTRATIVO	NA ÁREA D	E RECEPCIO	NISTA			
	P	PLANILHA RESUMO (LUCRO PRESUMIDO)	UMO (LUC	RO PRESUM	MIDO)				
QHS QPT	MODI	MOD2	MOD3 69,98	MOD4 11,22%	MOA	AUA	VHS(*)	VTM	VTA
40 45	5 1.983,48	710,50	1.387,98	458,00	4.539,96	54,479,52	27,6125	204.298,20	2,451,578,40
45	5							204.298,20	2.451.578,40
			6	**) Previsão	para ressarcim	ento de seguro	o de vida e ass	**) Previsão para ressarcimento de seguro de vida e assistência funeral	810,00
			L	**) Valor anu	al estimado pa	ıra ressarcimer	nto de assistên	(**) Valor anual estimado para ressarcimento de assistência odontológica	2.700,00
			6	**) Valor anu	al estimado pa	ıra ressarcimer	(**) Valor anual estimado para ressarcimento de plano de saúde	saúde	91.800,00
108		0.		and the second second	VAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO	STIMADO	2	2.546.888,40
Quantidad	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho	nais - Jornada							
Quanti	Quantidade de postos de trabalho	e trabalho							
	Remuneração			*) Valor da rabalho pelo	Hora de Serv	iço resultante	da divisão do s, considerano	(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário anual dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anuais, considerando os valores estimados atuais e o	al dos postos de nados atuais e o
Ben	Beneficios mensais e diários	diários		primeiro ano período de 12	de vigência do (doze) meses	contrato será contados a pa	o resultante do artir do dia da a	período de 1 de Novembro de 2017 a 31 de Outubro de 2016. O valor a ser praticado no primeiro ano de vigência do contrato será o resultante dos valores da proposta vencedora e o período de 12 (doze) meses contados a partir do dia da assinatura do contrato.	ser praticado no sta vencedora e o o.
) Valor anu Plano de Sar previsto na	al estimado pa úde e seguro convenção co	ra ressarcimer de vida e ass letiva de trab	nto de beneficio istência funera alho, multiplic	() Valor anual estimado para ressarcimento de beneficios indiretos Assistência Odontológica, Plano de Saúde e seguro de vida e assistência funeral corresponde ao valor do beneficio previsto na convenção coletiva de trabalho, multiplicado pela quantidade de postos de	cia Odontológica, alor do beneficio le de postos de
Encar	Encargos Sociais e Trabalhistas	balhistas	-	rabalho e pe	lo número de n	neses de vigér	trabalho e pelo número de meses de vigência do contrato		

ANEXO "A-III" DO CONTRATO N. 23/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPCIONISTA, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME. (Pregão Eletrônico CNJ n. 27/2017 -Processo Administrativo SEI n. 10093/2017).

		тот	TAL DE HORAS AN	UAL		
			Dias da Semana			Segunda a Sexta
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	40 horas semanais
04/dez/2017	15	3	4	5	1	144
jan/18	18	4	4	5	0	176
fev/18	14	4	4	5	1	141
mar/18	15	4	5	5	2	152
abr/18	17	4	3	6	0	168
mai/18	17	4	4	6	0	168
jun/18	16	5	5	4	0	168
jul/18	18	4	4	5	0	176
ago/18	18	5	4	4	0	184
set/18		3	5	6	0	152
out/18	19	3	4	5	0	176
nov/18	16	4	4	5	1	160
03/dez/2018	1	0	1	1	0	8
		Total de	horas anuais			1973



Documento assinado eletronicamente por WAGNER SOUZA FRANCISCO, Usuário Externo, em 04/12/2017, às 12:24, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JULHIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL, em 04/12/2017, às 13:17, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **0380847** e o código CRC **14F70734**.

10093/2017 0380847v12